

N. 6

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembleia legislativa provincial sob proposta da camara municipal da cidade de Sorocaba, decretou a resolução seguinte :

Art. unico — Todo o carroceiro que vender agua potavel nesta cidade, tomada no Rio Sorocaba, só o poderá fazer no fim da rua de Santa Cruz, onde uma commissão da camara marcar o local para esse fim, podendo os ditos carroceiros tambem tirar agua de outro qualquer manancial existente na cidade, e mesmo em qualquer parte do Rio Sorocaba, sendo porém para serviço de obras publicas ou particulares. O infractor pagará — cinco mil réis — de multa. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. vér, Francisco Ignacio de Toledo Barboza a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, em vinte e quatro de Março de mil oitocentos e oitenta

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 7

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Lorêna, decreta a resolução seguinte :

Art. 1.º No cap. 2º art. 4º § 1º do código de posturas, onde se trata do imposto de licença para jogos licitos, em vez de 50\$000, diga-se 100\$000.

§ 1.º No § 7º do mesmo artigo — diga-se — de cada retratista ou dentista, que exercer a profissão — sendo domiciliario, em vez de 10\$000 diga-se 20\$000; e não sendo, em vez de 20\$000 diga-se 50\$000.

§ 2.º O § 18 do mesmo artigo fica substituido pelo seguinte : *Toda o qualquer socio de uma firma commercial, que quizer mascatear, pagará, além da licença a que estiver sujeita a firma, — mais 100.000. Todos os que, não fazendo parte de sociedades mercantis, quizerem mascatear dentro da cidade, ou no municipio, pagarão no 1º caso 500\$000; e no 2º 1.000\$000.*

§ 3.º O § 19 daquelle artigo fica substituido pelo seguinte : *O individuo, domiciliario no municipio, que quizer abrir loja, ou continuar com a já aberta, em que venda fasedas, chapéos, calçado, objectos de armarinho, etc., pagará 150\$000 annualmente.*

§ 4.º Os §§ 21 e 23 ficarão assim modificadas : *Os negociantes de melhados, generos do paiz, louça e aguardente, quer os já estabelecidos, quer os que d'ora em diante se estabelecerem, pagarão 80\$000*

§ 5.º O § 26 substitua-se pelo seguinte : *Todos aquelles que quizerem vender aguardente com porta aberta, ou no interior de suas casas, não tendo licença para negociar em outros generos, pagarão 80\$000. A infracção será punida com a multa de 30\$000 e dois a cinco dias de prisão.*

§ 6.º Ao mesmo art. 4º accrescente-se : § 32. *O comprador de café saccado ou em coco, pagará 30\$000 de imposto.*